



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui as Diretrizes da Política Municipal de Apoio, Proteção, Inclusão Social e Promoção da Autonomia da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política Municipal de Apoio, Proteção, Inclusão Social e Promoção da Autonomia da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as disposições da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – a promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social da pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista;
- II – o incentivo ao desenvolvimento da autonomia, independência e capacidade funcional;
- III – a promoção da acessibilidade e da participação comunitária;
- IV – o estímulo à qualificação profissional, à empregabilidade e à inclusão produtiva, respeitadas as potencialidades e limitações individuais;
- V – o fortalecimento da rede de apoio às famílias e cuidadores;
- VI – a integração entre políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho, turismo, cultura e esporte;
- VII – a continuidade do acompanhamento e suporte especializado durante a transição da juventude para a vida adulta.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, entre outras ações:

- I – articulação entre serviços públicos voltados à pessoa com deficiência e programas destinados à vida adulta;
- II – incentivo à celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades da sociedade civil regularmente constituídas, na forma da legislação vigente;
- III – promoção de atividades de capacitação profissional, inclusão produtiva e desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- IV – incentivo à conscientização da sociedade e do setor produtivo acerca da inclusão da pessoa adulta com TEA no mercado de trabalho;
- V – divulgação de informações sobre direitos, serviços e programas disponíveis à população com TEA e seus familiares;
- VI – estímulo à participação da pessoa adulta com TEA em atividades culturais, esportivas, turísticas e comunitárias.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento administrativo dos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui as Diretrizes da Política Municipal de Apoio, Proteção, Inclusão Social e Promoção da Autonomia da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Constituição Federal consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV). Também estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II).

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, enquanto a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consolidou garantias voltadas à inclusão social, autonomia e igualdade de oportunidades.

Embora relevantes avanços tenham sido alcançados no atendimento de crianças e adolescentes com TEA, ainda se observa significativa carência de políticas públicas voltadas à fase adulta, período em que muitas famílias enfrentam dificuldades relacionadas à inserção social, qualificação profissional, empregabilidade e manutenção da autonomia conquistada ao longo do desenvolvimento.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais para orientar futuras ações do Poder Público Municipal, sem criar órgãos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas à Administração Pública.

O projeto possui natureza programática e principiológica, limitando-se à definição de diretrizes de interesse local, matéria inserida na competência legislativa municipal prevista nos arts. 29 e 30, I e II, da Constituição Federal.

Não há interferência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco imposição de programas governamentais específicos, preservando-se integralmente a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo e observando-se a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa legislativa reservada.

Dessa forma, trata-se de medida socialmente relevante, juridicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais da inclusão, da igualdade material e da proteção das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 08 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

